



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/010309/2011  
Data 09/08/11 Fis.: 1146  
Rubrica: ID: 433002-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 719**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO  
RELEVANTE DA OPERAÇÃO –  
DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO  
UH753 EM 03 DE AGOSTO DE 2011 –  
AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE  
CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.309/2011, por maioria dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

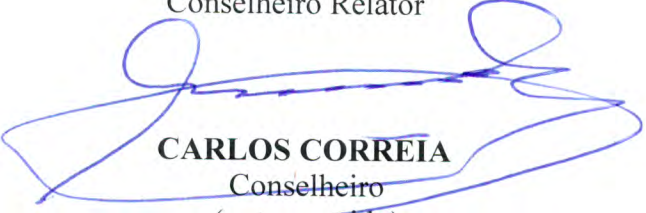
Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo incidente ocorrido com o trem prefixo UH 753 no dia 03/08/2011, tendo em vista a inexistência de violação ao contrato de concessão por parte da Concessionária no episódio em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

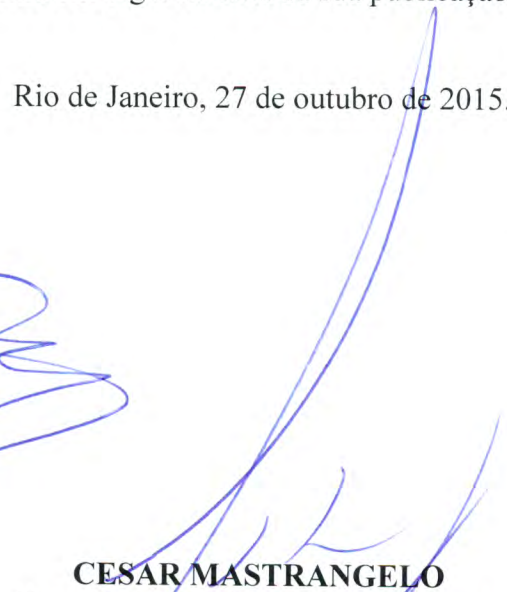
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro Relator

  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
(voto vencido)

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira

**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira

  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro Presidente do Julgamento



-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 210 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.37:  
**3.37. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/210/2013** (anexo o proc nº E-12/066/37567/2013).

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela Sra. Maria Cristina Guimaraes Pinheiro, proprietária do veículo infracionado, **eximindo-a** totalmente da responsabilidade sobre o pagamento da multa e demais efeitos referentes ao auto de infração nº B38143120; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, ao **Sr. Jose Helande Gonçalves Maduro** (condutor do veículo infracionado) todos os efeitos do referido auto de infração, por infringência às prescrições do artigo 218, inciso III do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.38:  
**3.38. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/675249/2012.**

**Relator:** Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.39:  
**3.39. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/36189/2013.**

**Relator:** Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.40:  
**3.40. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/62440/2013.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, a **penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Reinaldo de Araujo Caetano**, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.41:  
**3.41. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/670964/2012.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, a **penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - a recorrente, **Srª. Luciana Martins Fernandes**, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.42:  
**3.42. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/670910/2012.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.43:  
**3.43. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/35083/2013.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela **Srª. David Lourenço de Lima**. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do art. 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.44:  
**3.44. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/675618/2012.**

**Relatora:** Sra. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Representante do DER/RJ.

#### 4. ERRATAS:

-Na ata correspondente à 27ª sessão ordinária, de 15 de julho de 2015, no item 3.15, onde se lê:

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.15:  
**3.15. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/31345/2013.**

**Relator:** Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

leia-se:

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, a **penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Raphael Gustavo Menezes Coli**, *em síntese*, por infringência às prescrições do art. 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.15:  
**3.15. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/31345/2013.**

**Relator:** Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

-Na ata correspondente à 33ª sessão ordinária, onde se lê:  
**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015 (quarta-feira), INICIADA ÀS 11 HORAS E 20 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.**

leia-se:

**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2015 (quarta-feira), INICIADA ÀS 11 HORAS E 20 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.**

-Na ata correspondente à 30ª sessão ordinária, de 05 de agosto de 2015, no item 3.21, onde se lê: **...E-12/03/101278/2013.**; leia-se: **...03/101278/2013.**

**Relator:** Sr. Sergio Luiz Muros da Silveira, Conselheiro-Suplente da SETRANS/RJ.

#### 5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designado para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015

**ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO**  
Presidente

Id: 1905035

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**  
**DE 29/10/2015**

**DESIGNA GLÓRIA MARIA PEDROSA CHEDIAK**, ID Funcional nº 50369580, como Gestora e responsável pelo acervo bibliotecário desta Agência, a contar de 01 de setembro de 2015.

Id: 1905241

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 714**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UH753 EM 03 DE AGOSTO DE 2011 - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,**

**FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.309/2011, por maioria dos Conselheiros votantes,

#### DELIBERA POR:

**Art. 1º.** Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo incidente ocorrido com o trem prefixo UH 753, no dia 03/08/2011, tendo em vista a inexistência de violação ao contrato de concessão por parte da Concessionária no episódio em tela.

**Art. 2º.** Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro-Relator

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
(Voto Vencido)

**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira

**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 715**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM 3007 EM MANOBRA DA OFICINA SÃO DIOGO PARA A LINHA A DA ESTAÇÃO CENTRAL DO BRASIL EM 28 DE JANEIRO DE 2013 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 683, DE 22 DE JULHO DE 2015 - INDEFERIMENTO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.304/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

#### DELIBERA POR:

**Art. 1º** - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 683, de 22 de julho de 2015.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro Relator

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira

**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1905184

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**  
**DESPACHO DA DIRETORA**  
**DE 27.10.2015**

Atribuição de PGU - Processo **Deferido** pela DIRHAB, através de determinação judicial nº 0009513-38.2010.8.19.0001:  
**PROC. Nº E-12/073/4702/2015** - ADAIR JOSÉ SIQUEIRA, CPF nº 948.674.967-15, PGU 31.852.380-9.

Id: 1905317

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATOS DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DE 27.10.2015**

**TORNO SEM EFEITO** o Ato de 11.09.2014, publicado no D.O. de 18.09.2014, referente ao reconhecimento de dívida em nome do servidor **ROGÉRIO BANDEIRA GOUVÊA MACHADO**, ID Funcional nº 20710160, relativo ao pagamento da diferença do triênio no mês de junho do exercício de 2013. Deste modo, informamos que o valor solicitado pelo servidor foi pago na folha do mês de setembro/2014, conforme consta no comprovante às fls. 35 do presente processo. Proc. nº E-17/004/267/2013.

**TORNO SEM EFEITO** o Ato de 24.03.2014, publicado no D.O. de 27.03.2014, referente ao reconhecimento de dívida em nome dos servidores **ALVARO LUIZ ROCHA RIBEIRO**, ID Funcional nº 43338860 e outros, relativo ao pagamento do abono de férias no período de 01 a 30 de junho do exercício de 2013. Deste modo, informamos que os valores solicitados pelos servidores foram pagos na folha do mês de maio/2015, conforme constam nos comprovantes às fls. 22/24 do presente processo. Proc. nº E-12/061/1055/2014.

**TORNO SEM EFEITO** o Ato de 04.08.2014, publicado no D.O. de 14.08.2014, referente ao reconhecimento de dívida em nome do servidor **GUILHERME ESTEVES GALVÃO LOPES**, ID Funcional nº 44231490, relativo ao pagamento da diferença de triênios. Deste modo, informamos que o valor solicitado pelo servidor foi pago na folha do mês de outubro/2015, conforme consta no comprovante às fls. 56 do presente processo. Proc. nº E-12/061/3247/2014.

Id: 1905316

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### ATO DA SECRETÁRIA E DO SUBSECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SSCS Nº 477**  
**DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015, o Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e o que consta no Processo nº E-01/004/1720/2015,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Encontro com a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento.

**II - VIGÊNCIA:** Data de Início: 07/10/2015 - Término: 31/12/2015.

**III - DE/Concedente:** 1201 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

**UO** - 12010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.

**UG** - 120100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.

**IV - PARA/Executante:** 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

**UO** - 21020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS.

**UG** - 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS.

#### V - CRÉDITO:

**PT** - 1201.0412200022.016 - Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas.

| Modalidade de Aplicação | Fonte | Valor        |
|-------------------------|-------|--------------|
| 3390                    | 01    | R\$ 9.116,88 |

**Art. 2º.** A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14/02/2013, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

**Art. 3º.** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015

**CLÁUDIA UCHÔA CAVALCANTI**  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão  
**CARLOS ALBERTO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO**  
Subsecretário de Comunicação Social

Id: 1904982

#### ATO DA SECRETÁRIA E DO REITOR

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/UERJ Nº 478**  
**DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015, o Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e o que consta no Processo E-01/004/1679/2015,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Realização dos Cursos "Avaliação do Desempenho Logístico na Administração Pública: Teoria e Prática para o caso SE-PLAG" e "Gestão de Competências: teoria e Prática para o caso SE-PLAG".

**II - VIGÊNCIA:** Data de Início: 29/09/2015 - Término: 31/12/2015.

**III - DE/Concedente:** 1201 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

**UO** - 12010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.

**UG** - 120100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.

**IV - PARA/Executante:** 4043 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

**UO** - 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

**UG** - 404310 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

#### V - CRÉDITO:

**PT** - 1201.0412200022.016 - Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas.

| Modalidade de Aplicação | Fonte | Valor         |
|-------------------------|-------|---------------|
| 3390                    | 01    | R\$ 24.440,00 |

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14/02/2012, e observando as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/08/2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015

**CLÁUDIA UCHÔA CAVALCANTI**  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
Reitor da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 1904995

**SUBSECRETARIA GERAL**  
**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL**  
**DE 29/10/2015**

**PROCESSO Nº E-01/004/228/2015. RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 5.181,00 (cinco mil cento e oitenta e um reais), relativo aos serviços prestados pela empresa MGO Comércio e Manutenção de Extintores LTDA-ME.

**PROCESSO Nº E-01/004/290/2015.RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 2.899,79 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), relativo aos serviços prestados pela empresa Elevadores OTIS LTDA.

**PROCESSO Nº E-01/004/289/2015. RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 2.148,63 (dois mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), relativo aos serviços prestados pela empresa Localiza Rent a Car S/A.

**PROCESSO Nº E-01/004/25/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), relativo aos serviços prestados pela empresa Guarilha Distribuidora de Alimentos LTDA.

Id: 1905242

#### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATOS DO SUBSECRETARIO**  
**DE 28.10.2015**

**DEMITE** o servidor **JOSE CARLOS SCHUABB**, ID. 41919483, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 0962287-9, Vínculo 2, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo público, face ao apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/006/4868/2014.

**EXONERA**, "ex-officio", o servidor **JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Identidade Funcional nº 5556104, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº.826.199-2, Vínculo 1, conforme preceitua o art. 16, inciso II, Parágrafo Único, item 2, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 54, inciso I e seu § 1º, item 2, do Decreto nº 2.479/79, em face do apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/2.310.118/2002.

**EXONERA**, "ex-officio", a servidora **DELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, ID. 41386485, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, ma-